

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0114/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa do preço;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0114/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento, por meio do evento "1º Congresso de Contratações Públicas da Chapada Diamantina" nos dias 22 e 23 de maio de 2025, abrangendo a área de licitações e contratações públicas, voltados a Lei de nº 14.133/2021 e legislações correlatas.
Contratado:	AGLT TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 57.570.395/0001-85
Prazo de Vigência:	60 (sessenta) dias;
Valor Total:	R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Canarana – BA, 21 de maio de 2025.

**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal